

Análise afastamento do país para participação da 53ª reunião do Comitê do Codex Alimentarius em Aditivos Alimentares (CCFA).

Área responsável: GGALI/Dire2

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se de afastamento do país das servidoras Rebeca Almeida Silva e Luana de Castro Oliveira da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) para participarem da 53ª reunião do Comitê do Codex Alimentarius em Aditivos Alimentares (CCFA), a ser realizada no período de 24 a 31 de março de 2023, em Hong Kong, na China (SEI 2230358).

2. Análise

Criado em 1962, O Codex Alimentarius é um programa conjunto da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) que estabelece normas internacionais, incluindo diretrizes, padrões e guias de forma a garantir a segurança dos alimentos e práticas leais de comércio entre países. As atividades desenvolvidas pelo Codex resultam no estabelecimento de padrões internacionais que, além de formarem a base da regulamentação da Anvisa na área de alimentos, também servem de referência para a solução de conflitos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O Comitê do Codex Alimentarius em Aditivos Alimentares (CCFA) é a instância do Codex de discussão técnica e científica relativa a assuntos pertinentes a aditivos, sendo responsável por estabelecer ou aprovar provisões de aditivos para diversas categorias de alimentos, preparar listas prioritárias para avaliação de riscos pelo JECFA, recomendar especificações de identidade e pureza para adoção pela Comissão do Codex Alimentarius (CAC), considerar métodos de análise para determinação de aditivos em alimentos e elaborar normas ou códigos para assuntos relacionados ao Comitê. As normas Codex, embora sejam de adoção voluntária, são usadas como referência internacional em alimentos pelas agências reguladoras, incluindo a ANVISA. As normas e diretrizes aprovadas pela CAC, depois de concluídas pelo CCFA, são uma das referências usadas para elaboração da legislação nacional.

No caso do Brasil, a Gerência Geral de Alimentos (GGALI) coordena o Grupo Técnico de Aditivos Alimentares no âmbito do Comitê do Codex Alimentarius no Brasil (CCAB) e será chefe de delegação nesta missão. A participação de representantes da GGALI/ANVISA na reunião proporcionará a troca de conhecimento técnico-científico, além da inserção do contexto sanitário brasileiro nas recomendações internacionais. A ausência da ANVISA na reunião do CCFA implicaria prejuízo à articulação dos interesses nacionais em um importante fórum que estabelece normas internacionais relativas a aditivos alimentares, além da perda da oportunidade de aprimoramento do conhecimento técnico dos servidores da ANVISA.

O afastamento das representantes indicados se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos:

Rebeca Almeida Silva

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 15.600,00	R\$13.104,00	R\$610,80	N/A	N/A
Observações:				

Luana de Castro Oliveira

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$16.200,00	R\$13.104,00	R\$610,80	N/A	N/A
Observações:				

Portanto, tendo em vista a devida instrução do processo, contendo as assinaturas necessárias no Formulário de Descrição da Missão (2230358), o convite para a representação institucional (2234710), além da avaliação e manifestação acerca do contexto de participação da Agência pela AINTE (2236772), sugere-se a aprovação da missão em comento.

3. Voto

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** ao afastamento do país das servidoras Rebeca Almeida Silva e Luana de Castro Oliveira, para participarem da 53ª reunião do Comitê do Codex Alimentarius em Aditivos Alimentares (CCFA), a ser realizada em Hong Kong, na China, no período de 24 a 31 de março de 2023.

É este o voto que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 07/02/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 2244992 e o código

